



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 952/2023

Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que **“Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e adota outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 104/2023, a Declaração de Adequação de Despesa conforme o Ordenamento Legal e disposições Fiscais e Orçamentárias, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 14.12.23

Hora: 10:40

Recebido: _____

Ruberval Braga Reis
Resp. Protocolo Expediente

Protocolo Eletrônico
Nº 464



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e adota outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a doar as áreas de terreno urbanos para promoção de habitação e construção de habitação multifamiliar vertical e horizontal.

Parágrafo único - As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo se destinarão a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), bem como as portarias que o regulamenta, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e terão seus lotes definidos por meio de decreto regulamentador em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade e interesse público.

Art. 2º Constituem encargos da doação os gravames definidos na Lei Federal 14.620 de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), bem como as portarias que o regulamenta.

Parágrafo único - No caso de extinção da pessoa donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º Para acessar os Programas de Habitação contidos nesta lei complementar o interessado deverá atender os seguintes critérios:

I - residir no Município há no mínimo 05 (cinco) anos;

II - possuir renda familiar bruta de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

III - não possuir outra moradia/imóvel no município de Rio Branco;

IV - não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal irá dispor, mediante decreto, a regulamentação desta lei complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 104/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que expressa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como, a Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que **“Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e adota outras providências”**

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva autorizar o Poder Executivo a doar as áreas de terreno urbanos para promoção de habitação e construção de habitação multifamiliar vertical e horizontal, com fito destinar a empreendimento habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), bem como as portarias que o regulamenta, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e terão seus lotes definidos por meio de decreto regulamentador em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade e interesse público.

Ressalta-se que os encargos da doação os gravames definidos na Lei Federal 14.620 de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), bem como as portarias que o regulamenta. No caso de extinção da pessoa donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, espero e confio que a proposição que seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA CONFORME O ORDENAMENTO LEGAL E DISPOSIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), declaro que a despesa prevista neste Projeto de Lei que submeto a apreciação e votação desta Colenda Casa Legislativa preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como obedeceu às diretrizes no que tange a sua adequação.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a serem empenhados.

Nesta Senda, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, e a Lei Orçamentária Anual – 2023 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Por fim, informo que esta declaração foi elaborada em conformidade com a lei e com fulcro no atributo da presunção de legitimidade/veracidade dos atos estatais (*lato sensu*).

Rio Branco – AC, 14 de dezembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº.1.120/2023

Rio Branco - AC, 14 de dezembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que “Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e adota outras providências”.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 104/2023 e Declaração de Adequação de Despesa conforme o Ordenamento Legal e disposições Fiscais e orçamentárias.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 14/12/23

